

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 130/2020.

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI.

I – CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, neste município, inscrito no CNPJ nº. 03.568.318/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.589.733.0001-03, com sede a Rua Alvaro Brandão, nº 1555, Bairro Vila São Francisco, na cidade de Dourados (MS), aqui denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. *Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*, brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1301, Centro, Município de Iguatemi/MS e a CONTRATADA o Sr. *Benjamin Barbosa*, portador da Cédula de identidade RG nº. 6007592031 expedida pela SSP/RS, inscrito (a) no CPF sob o nº. 209.382.330-68, residente e domiciliada na Rua João Vicente Ferreira, nº. 1715, no Bairro Jardim América, na cidade de Dourados-MS.

II – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da homologação exarada em despacho constante do Pregão Presencial nº 026/2020, gerado pelo Processo Administrativo n.º 085/2020, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 085/2020, na modalidade Pregão Presencial nº. 026/2020, tipo menor preço por item, homologada no dia 24 de junho de 2020, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação refere-se à seleção de proposta mais vantajosa, visando aquisição futura e parcelada de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para atender as necessidades das Secretarias, conforme especificações e quantidades

constantes na **PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I** e **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO IX**, conforme segue:

MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL ESPORTIVO EIRELI

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	4	11774	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 36	PAR	2,00	INNPRO	35,00	70,00
I	1	5	11779	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 38	PAR	2,00	INNPRO	35,00	70,00
I	1	6	11780	BOTA DE BORRACHA, CANO CURTO, COR BRANCA, TAMANHO Nº 40	PAR	3,00	INNPRO	35,00	105,00
I	1	27	20318	LUVA DE CANO LONGO, CONFECCIONADA EM LÁTEX NATURAL, PALMA ANTIDERRAPANTE SEM FORRO, SEU CANO ALONGADO COM FECHAMENTO NO ANTEBRAÇO PARA EVITAR PENETRAÇÃO DE LÍQUIDOS NO INTERIOR. ATENDENDO AS NORMAS TÉCNICAS: RISCOS MECÂNICOS EN388 1101 E RISCOS QUÍMICOS MT11. TAMANHOS P, M, G.	UN	100,00	MACUMBI	10,00	1.000,00
I	1	38	14948	ÓCULOS DE PROTEÇÃO CONFECCIONADO EM POLICARBONATO ÓPTICO, COM LENTE CURVA, LEVE E RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO, CAPAZ DE FILTRAR RADIAÇÕES UVA E UVB, HASTE DE MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESPÁTULA (CHATA), MALEÁVEL, RECOMENDADO PARA TRABALHO A CEU ABERTO, COM INSCRIÇÃO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) E CORDÃO DE SEGURANÇA.	UN	48,00	FENIX	16,00	768,00
I	1	39	18692	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA ABAFADOR, PRODUZIDO EM PLÁSTICO ABS / PP E AJUSTE A ORELHA SOB PRESSÃO.	UN	38,00	3M	15,60	592,80
I	1	40	20156	PROTETOR SOLAR FPS MÍNIMO DE 50, EFICAZ CONTRA AS RADIAÇÕES UVA E UVB. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, NÃO COMEDOGÊNICO. LOÇÃO CREMOSA COM AÇÃO HIDRATANTE DE RÁPIDA ABSORÇÃO, TEXTURA LEVE. CONTROLE DE BRILHO, EFEITO MATE. OIL FREE (LIVRE DE ÓLEO). COR BRANCO A LEVEMENTE AMARELADO. ODOR CARACTERÍSTICO. FRASCO COM VÁLVULA BICO DOSADOR. FRASCO COM 1 LITRO.	UN	4,00	PROSUNSUN	130,00	520,00
VALOR TOTAL								3.125,80	

1.2. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº. 026/2020;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Ata de Julgamento.

1.3. Os documentos referidos em “1.2”, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I – Entregar com pontualidade o produto ofertado;

II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa

VI – A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

VII – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

2.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

V – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos objetos desta licitação deverão ser entregues de forma parcelada, devidamente embalados e lacrados, conforme endereço, horário indicado nas solicitações/requisições de cada Secretaria.

3.2. O prazo de entrega, a partir da assinatura da emissão da solicitação/requisição, deverá obedecer o enunciado de cada Termo de Referência.

3.3. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelas Secretarias ou Fundo Municipal através da área responsável pelo recebimento e controle de qualidade do produto, que retirará amostras para análise, quando for o caso.

4. A margem aceitável de equipamento de proteção individual com defeito será de 5% (cinco por cento) do total de cada item, os quais deverão ser substituídos no prazo estipulado no Termo de Referência das Secretarias.

3.5. Acima do limite referido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a substituir todos os produtos que ainda restarem dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

3.6. Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.7. Recebidos os produtos sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

3.8. O local e o horário de entrega deverá ser de acordo com o informado nas solicitações/requisições de cada Secretaria.

3.9. Independentemente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato.

3.10. Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às Cláusulas Editalícias e Contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

3.11. A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.12. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.13. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi/MS, através dos fiscais encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.14. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.14.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive **fac-símile e correio eletrônico**.

3.15. A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi/MS a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total para a presente aquisição é de **R\$ 3.125,80 (três mil e cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFe).

4.4. A Nota Fiscal Eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica (Nfe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.6. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

4.7. À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

4.8. *Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.*

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do Edital, fixo e irrevogável.

5.1.1. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

5.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.2.1. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de fornecimento dos produtos, será até da data de **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2. A vigência do contrato será até **31/12/2020** contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. *As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:*

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
 - 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 - 07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS
 - 15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 357
- R\$ 1.653,00 (um mil e seiscentos e cinquenta e três reais)

- 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 611
- R\$ 200,00 (duzentos reais)

- 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
 - 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 - 10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE
 - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- FONTE: 0.1.14-012 / FICHA: 657
- R\$ 252,80 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos)

10 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
08.03 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.122.1001-2.074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 482
R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0702-2.049 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 668
R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou

Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.7. O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi/MS, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a **CONTRATADA** com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria responsável pela solicitação que originou a demanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretário da pasta.

11.2. O Fiscal de Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 24 de junho de 2020.

Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes
PREFEITA MUNICIPAL
(CONTRATANTE)

Benjamin Barbosa
MALLONE COMÉRCIO DE MATERIAL
ESPORTIVO EIRELI
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

André de Assis Voginski
CPF: 922.727.541-04

Rafael Douglas de Oliveira Vilhalba
CPF: 039.351.201-09